

**PROJETO DE LEI Nº 006/23, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal nº2.528, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Alpestre/RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº2.528, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Alpestre/RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

.....

VI - pagamento ou reembolso das despesas com água, energia elétrica, transporte e outros;

Art. 4º .....

.....

IV - o pagamento ou reembolso das despesas com água, energia elétrica, transporte e outros, limitar-se-á ao prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma de Lei específica;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a Lei Municipal nº2.528, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Alpestre/RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

A alteração visa permitir o pagamento, de forma direta pelo município, das despesas de com água, energia elétrica, transporte e outros, uma vez que está previsto a instalação de indústrias nos pavilhões do município e a legislação atual prevê somente o custeio na forma de reembolso.

Outra alteração é a supressão do limite mensal previsto, uma vez que os consumos de água, energia, transporte e outros podem ser muito distantes a depender do tipo de atividade desenvolvida, motivo pelo qual entendemos fixar esses limites de valores em legislação específica caso a caso.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal